



# *Câmara Municipal de Iúna*

**LEI Nº. 1.523/97**

## **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iúna o **Departamento de Cultura, Esporte e Turismo - DEMCETUR**, órgão de Administração Específica, de conformidade com a Lei 1.178/88 ligado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

### **TÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 2º)- O Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - DEMCETUR, terá a finalidade de promover o desenvolvimento da cultura, do desporto e do turismo no município.

Art. 3º)- Caberá ao DEMCETUR, além de suas funções específicas:

- I- a administração das Casa da Cultura, do Estádio Municipal Antônio Osório Pereira e do Ginásio Poliesportivo Romeu Rios;
- II- as gestões necessárias à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Cultura, de Esporte e de Turismo.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º)- Para alcançar seus objetivos, o DEMCETUR será constituído de três setores técnicos e um setor de apoio administrativo.

### **CAPÍTULO I DOS SETORES TÉCNICOS**

Art. 5º)- Caberá ao Setor de Cultura:

- I - Efetuar o inventário cultural do município;
- II - Definir, junto com a sociedade organizada, a política de cultura do município;
- III - Elaborar o Plano Anual de Cultura - PACU;
- IV - Elaborar o Calendário de eventos artísticos e culturais do Município;
- V - Implementar programas de incentivo às artes;



# Câmara Municipal de Iúna

- VI - Ampliar a acervo do museu histórico do município;
- VII - Desenvolver programas culturais junto às escolas e comunidades;
- VIII - Desenvolver programas culturais específicos para a criança, o jovem e a terceira idade;
- IX - Desenvolver programas de resgate da cultura folclórica do município e buscar parcerias com grupos, pessoas e instituições para o seu aprimoramento;
- X - Buscar junto aos órgãos governamentais estaduais e federais e à iniciativa privada, apoio técnico e recursos para a incrementação da cultura e da arte no município.

Art. 6º)- Caberá ao Setor de Esporte:

- I - Definir junto aos segmentos esportivos e comunitários a política de esporte para o município, que incluirá:
  - esporte escolar
  - esporte comunitário
  - esporte amador
  - esporte profissional
  - atletismo
- II - Elaborar o Plano Anual de Esportes - PAES;
- III - Elaborar o Calendário anual de Eventos Esportivos;
- IV - Promover a diversificação do esporte;
- V - Desenvolver programas de esporte-lazer específicos para crianças, jovens e terceira idade.
- VI - Criar a Liga Municipal de Futebol;
- VII - Realizar o campeonato municipal de futebol;
- VIII - Incentivar e apoiar as seleções municipais de futebol, voleibol, futsal, handebol e outras modalidades esportivas;
- IX - Elaborar o plano de infra-estrutura para o desenvolvimento do esporte no município, como construção de quadras e campos, conservação de campos, etc;
- X - Buscar junto a órgãos governamentais e federais e a iniciativa privada recursos para a implementação da política de esporte do município.

Parág. Único)- Competirá à Liga Municipal de Futebol a função imediata de disciplinar o funcionamento dos clubes de futebol amador do município e regulamentar a realização do campeonato municipal.

Art. 7º)- Caberá ao Setor de Turismo:

- I - Implementar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PMNT;
- II - Implantar e coordenar os programas de sensibilização para o Turismo;
- III - Elaborar, com a assessoria do PRODETUR/SEBRAE, o diagnóstico turístico do município;
- IV - Elaborar, junto com os segmentos sócio-econômicos e políticos afins e em consonância com a política estabelecida pelo Fórum Permanente do Caparaó, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico - PLADETUR;
- V - Fomentar, em parceria com os Departamentos Municipais de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente, o cumprimento das Portarias estaduais que regulamentam a produção artesanal de alimentos;
- VI - Promover a criação e instalação do Conselho Municipal de Turismo;



# Câmara Municipal de Iúna

VII - Incentivar a criação e apoiar o funcionamento da Associação Municipal de Eco-Agroturismo;

VIII - Implantar e acompanhar, em parceria com o Departamento Municipal de Educação, o Programa de Iniciação Escolar para o Turismo;

IX - Identificar fontes de recursos e buscar convênios e parcerias necessários ao desenvolvimento do turismo;

X - Propor a formação de recursos humanos para o setor turístico;

XI - Promover a recuperação de patrimônios históricos do município;

XII - Intermediar o tombamento de reservas ambientais e patrimônios históricos;

XIII - Promover e apoiar feiras, festivais e outros eventos de atração turística;

XIV - Incentivar e apoiar o desenvolvimento de atividade turística em todas as suas modalidades, de conformidade com o disposto no PLADETUR;

XV - Criar e apoiar programas de divulgação do município com destino turístico;

XVI - Coordenar, com a parceria dos demais Departamentos Municipais, a organização e realização de todos os eventos oficiais do município;

XVII - Incentivar e apoiar o Programa da maior Idade/Embratur;

XVIII - Promover, junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, a criação da logomarca do "café iunense" e a realização de eventos que visem a difusão da cultura agropecuária e a valorização do produtor rural;

## CAPÍTULO II DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 8º)- Caberá ao Setor de Apoio Administrativo:

I - Todos os serviços pertinentes às funções de expediente e secretaria;

II - A realização de cadastramentos e a montagem, com permanente atualização, do banco de informações de cada Setor;

III - A elaboração de projetos e relatórios;

IV - Apoio à realização dos eventos afetos ao Departamento.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 9º)- Para o seu pleno funcionamento em consonância com as finalidades previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o DEMCETUR disporá da seguinte estrutura de cargos:

Quantidade	Nome	Padrão	Salário
01	Dir. de Departamento	XXII	R\$-770,00
03	Chefe de Setor	XV	R\$-590,00
03	Chefe de Setor	X	R\$-359,00
02	Aux. Administrativo	V	R\$-212,00
02	Servente	I	R\$-119,00

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Câmara Municipal de Iúna

---

Art. 10º)- O anexo II da Lei 1.178/88, modificado pelo artigo 3º da Lei 1.308/91, passa a vigorar prevendo 08 (oito) Diretores de Departamento.

Art. 11º)- O Departamento de Educação e Cultura passa a denominar-se Departamento de Educação - DEME.

Art. 12º)- As despesas decorrentes da presente Lei serão inscritas nas rubricas 08.46 - Educação Física e Desporto, e 08.48 - Cultura, do Orçamento Programa de 1997.

Art. 13º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º)- Revogam-se a Lei Municipal nº. 992/80 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,  
AOS QUATORZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE,  
14-01-1997.

ROGÉRIO CRUZ SILVA  
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei  
em 15/01/97

Herivelto Leal Faria  
Prefeito Municipal